



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

RESOLUÇÃO

Ad Referendum nº009/2020 - CEDI/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CEDI/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 19 do Regimento Interno,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 4319, de 23 de Março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a prioridade na política de atendimento a população idosa;

Considerando o encaminhamento da Comissão de Enfrentamento à COVID- 19, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2020;

Considerando a necessidade da articulação intensa e urgente entre a saúde e assistência social, para atendimento as Instituições de Longa Permanência – ILPIs no Estado Paraná, devido o período da pandemia – COVID-19;

Considerando a implementação da proposta sugerida pelo CAOIPCD – MP/PR, referente a criação do Gabinete de Crise do Estado para o Enfrentamento à COVID-19, nas instituições de Longa Permanência – ILPIs no Estado Paraná,

RESOLVE

Art. 1º Por designar, *AD REFERENDUM*, a aprovação da proposição da criação de um Gabinete de Crise do Estado para o Enfrentamento à COVID-19 entre as Secretarias de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, e a Secretaria de Estado de Saúde – SESA, para intervenção e acompanhamento das situações emergenciais nas Instituições de Longa Permanência – ILPIs no Estado Paraná



Parágrafo único. Este gabinete deverá ter prioridade nas ações dentre outras demandas destas secretarias citadas, com autonomia deliberativa para a execução dos encaminhamentos que se fizerem necessários para a garantia dos direitos da população idosa nessas instituições.

.Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Jorge Nei Neves
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso